ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 90102/2025

Assunto: Análise jurídica do Processo Administrativo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 90102/2025
Interessado: Secretaria Municipal da Receita
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de forma continuada, em administração tributária municipal, visando à assessoria e capacitação à Secretaria Municipal da Receita.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Pregão Eletrônico nº 90102/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados em administração tributária municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

O processo administrativo contém os seguintes documentos, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Documento de formalização da demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Pesquisa de preços, orçamentos e contratações similares;
5. Minuta do contrato;
6. Previsão orçamentária;
7. Edital de licitação.

Verifica-se, portanto, que o processo administrativo de contratação encontra-se instruído com todos os documentos essenciais à fase de planejamento, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, justificando que o serviço exige conhecimentos específicos em Direito Tributário, Contabilidade e Administração Pública, cuja complexidade excede a capacidade técnica interna da Administração.

O Termo de Referência detalha o objeto, os requisitos técnicos, o modelo de execução e os critérios de medição e pagamento, atendendo ao disposto no art. 18, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi elaborada com base em consultas de mercado e contratações similares, possibilitando a fixação do valor estimado da contratação (R$ 131.330,00/ano), em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

O edital do Pregão Eletrônico nº 90102/2025 encontra-se em consonância com a legislação vigente, adotando o modo de disputa aberto e o critério de julgamento de menor preço por lote, conforme arts. 56 e 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A minuta contratual contempla as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução, fiscalização, vigência e sanções contratuais.

Consta ainda reserva orçamentária, em observância ao art. 7º, §2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

III – DO CARÁTER OPINATIVO DO PARECER JURÍDICO

O presente parecer possui natureza opinativa e não vinculante, constituindo manifestação técnica do órgão jurídico.

Cabe esclarecer que não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria sobre a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem revisar atos já praticados. Compete a cada agente público observar se suas condutas estão dentro do respectivo âmbito de competência legal.

Determinadas observações constantes deste parecer são realizadas sem caráter impositivo, mas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem cabe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as ponderações aqui lançadas.

Entretanto, eventuais apontamentos relacionados à legalidade dos atos são feitos para fins de correção e adequação, se for o caso.

O prosseguimento do processo sem a observância de tais correções será de responsabilidade exclusiva da Administração.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos e fundamentos apresentados, constata-se que o Pregão Eletrônico nº 90102/2025:

- Está devidamente instruído com todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- Apresenta justificativa técnica, econômica e legal compatível com o objeto pretendido;
- Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Atende às orientações e normativos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Assim, sob o aspecto jurídico, **não há óbice à continuidade do certame,** podendo o processo seguir para as fases subsequentes de publicação, recebimento de propostas e julgamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 29 de outubro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.10.29 14:22:40 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653